



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº. 1074/2009 De 01 de dezembro de 2009

"Institui a semana de Prevenção e Controle do colesterol no Município de Itapetinga".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de Itapetinga, a ser realizada anualmente na 2ª. (segunda) semana do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - A Campanha de Prevenção e Controle do Colesterol deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo aqueles que buscarem atendimento durante a semana.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da semana ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal através da Secretaria de Saúde do Município, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a operação da presente Lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga - Bahia, 01 de dezembro de 2009.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito